



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 E Art. 3º da Resolução nº07/2025)

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CALHAS E RUFOS DO PRÉDIO Nº61 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº14.133/2021

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Considerando as razões já expostas no Memorando emitido por esta Presidência, no qual se registrou que as recentes chuvas ocorridas no município evidenciaram a necessidade de manutenção e reparos nas calhas e rufos do prédio antigo da Câmara Municipal de Monte Mor, tendo sido constatados pontos de obstrução e falhas de vedação que comprometem a drenagem adequada das águas pluviais e aumentam o risco de infiltrações e danos à estrutura física do imóvel, justifica-se a autorização para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Os serviços de limpeza, desobstrução, recomposição de ferragens e vedação são indispensáveis para restabelecer a funcionalidade do sistema de escoamento pluvial, evitar prejuízos materiais e preservar o patrimônio público, assegurando a segurança e integridade das instalações da Casa Legislativa.

Diante disso, e considerando o caráter essencial e urgente da demanda, principalmente porque as chuvas já estão causando danos nos pontos que necessitam de reparos, autorizo o prosseguimento do procedimento de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à adoção da dispensa de licitação por critério de valor (art. 75, inciso I), se cabível, a fim de garantir a execução tempestiva dos serviços necessários.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento que cuida da tramitação da contratação do objeto em epígrafe, segue devidamente instruído conforme disposto no §1º, do art. 9º, da Resolução nº07, de 2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal, a saber: DFD (documento de formalização de demanda), Termo de Referência aprovado por esta autoridade, cotações com inúmeras empresas do ramo face a peculiaridade do local e serviços, relatório de preços e reserva de recursos orçamentários após despesa calculada na forma do art. 23 da NLL.

A razão da escolha do contratado segue apresentada abaixo.

Na oportunidade esclareço que o parecer jurídico foi dispensado pelo fato de a contratação versar sobre prestação de serviço de pronta entrega, sem obrigações futuras e com valor diminuto.

A dispensa da manifestação técnica no cenário acima relatado encontra-se respaldado em lei, orientações da Advocacia Geral da União e norma interna deste órgão legislativo (§5º, art. 53,

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

da Lei Federal nº 14.133/2021, Orientação Normativa da AGU nº69/21 e art. 41 da Resolução nº 07, de 2024 que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A dispensa de licitação para a presente contratação se justifica por vários motivos, dentre eles:

- O valor da contratação está abaixo do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, inclusive, do §2º, do art. 95 da lei de licitações e contratos;
- Existe reserva de dotação orçamentária com observância do §1º do art. 75 da Lei nº14.133/2021 e previsão no PCA (plano de contratação anual);
- O procedimento atendeu ao disposto na Resolução nº07/2025, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do legislativo local.
- A transparência está garantida com a divulgação deste ato e da futura OS (Ordem de Serviço) no site oficial da Câmara Municipal, bem como do extrato da OS no DOM.

O julgamento pelo menor preço global é o critério mais adequado tendo em vista tratar de serviços de manutenção predial, precisamente de limpeza, desobstrução, vedação/impermeabilização, remodelação e teste de escoamento de água, ou seja, serviços correlatos que não comportam subdivisão.

A adoção do processamento simplificado tem base no §1º, do art. 9º da Resolução nº07/2025, por se tratar de contratação de pequeno valor, conforme estabelece o inciso VII, do art. 2º, da regulamentação das contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada pesquisa com quatro empresas sediadas em Monte Mor e região, as quais apresentaram boas referências quanto a idoneidade, capacidade técnica e qualidade dos serviços prestados, conforme indicações obtidas junto a órgãos e profissionais locais, estando com registro ativo em atividade econômica compatível com os serviços cotados.

O valor da contratação encontra-se abaixo da média de mercado, conforme demonstrado na comparação entre a proposta apresentada e os valores constantes no relatório de pesquisa de preços anexados aos autos do procedimento, sendo eles:

- Média dos orçamentos conquistados R\$ 10.567,14 (dez mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos);
- Valor da contratação R\$ 9.043,68 (nove mil, quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando o procedimento de contratação por dispensa de licitação, instaurado com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cumpre registrar que, a empresa que apresentou a

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

proposta de menor valor não está com a documentação fiscal regular, portanto, seguimos com a ordem de classificação onde a empresa **TRIEFFY SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 57.672.392/0001-52, classificada em segundo lugar apresentou todos os documentos para sua habilitação e o preço ofertado está abaixo do estimado, atendendo dessa forma os requisitos exigidos no Termo de Referência.

Destaca-se ainda que a referida empresa se encontra enquadrada como Microempresa (ME), condição devidamente comprovada nos autos, o que atende ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, nos termos do art. 1º e 48, I da referida norma.

O valor da proposta apresentada pela referida empresa é de R\$ **R\$ 9.043,68** (nove mil, quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), compatível com os preços praticados no mercado e abaixo da média estimada para a contratação, assegurando, portanto, a vantajosidade do ajuste para a Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando a regular habilitação da empresa, o cumprimento das exigências legais, o enquadramento como ME e a compatibilidade da proposta com os parâmetros de mercado, justifica-se a contratação da referida empresa, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A adequação predial objeto do TR está prevista no PCA 2024 – 2025 e na Lei Orçamentária Anual, portanto, atende ao planejamento das contratações do órgão.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação que garante o pagamento dos serviços está abaixo especificada, sendo calculada na forma do inciso II, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Órgão – 01.60.01– Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação – 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

Categoria 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

DA FISCALIZAÇÃO

Atendendo o §4º, do art. 8º, da Resolução nº04/2024, designo neste ato os servidores Luciano Aparecido Martins e Jailson Geovane Ribeiro Silva para acompanhar a execução do objeto desta autorização contratual.

O servidor efetivo acima mencionado deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações/exigências especificadas no TR na forma estabelecida pela Resolução nº 04/2024 e Instrução Normativa nº01/2024.

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTORIZAÇÃO

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, eu WEBERT DONIZETE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, especialmente estabelecidas pelo art. 72, VIII, Lei nº 04.133/2021 e art. 3º, da Resolução 07, de 2025, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 75, II c/c art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa **TRIEFFY SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 57.672.392/0001-52, pelo valor de **R\$ 9.043,68** (nove mil, quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), para prestar serviços de manutenção em calhas e rufos no prédio nº 61 da Câmara Municipal de Monte Mor.

Notifique a empresa desta autorização e a convide para assinar a Ordem e Serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

Dê publicidade ao presente Ato e a OS nos termos estabelecidos pela Resolução nº 07/2025, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, as contratações diretas de que trata a Lei nº 14.133/2021.

Monte Mor/SP, 31 de outubro de 2025.

WEBERT DONIZETE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

